



patrimoniopublico@mp.sp.gov.br

MPSP Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO
Jorge Luiz Ussier

COORDENADORA PATRIMÔNIO PÚBLICO
Adriana Ribeiro Soares de Moraes

INFORMATIVO – Abril/2010

1. Câmara de Vereadores não possui personalidade jurídica, mas apenas personalidade judiciária, de modo que somente pode demandar em juízo para defender os seus direitos institucionais, entendidos esses como sendo os relacionados ao funcionamento, autonomia e independência do órgão. ([Resp nº 1.164.017- PI](#))

2. A atuação do Poder Judiciário cinge-se ao controle da legalidade do concurso público, não podendo substituir a banca examinadora, tampouco se imiscuir nos critérios de correção de provas e de atribuições de notas. ([Recurso em mandado de segurança nº 22.977- RS](#))

3. A desconsideração da personalidade jurídica é medida que caráter excepcional que somente pode ser decretada após a análise, no caso concreto, da existência de vícios que configurem abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial ([Resp nº 846.331- RS](#))

4. Não é cabível notificação preliminar do demandado (art. 17, §7º da Lei nº 8429/92) em ação que não é típica de improbidade administrativa, tendo como objeto apenas a anulação de ato administrativo e ressarcimento ao erário ([Resp. nº 1.163.643-SP](#)).

5. Compete à Justiça Estadual processar e julgar ação de ressarcimento movida contra ex-prefeito, pela inaplicação de verbas

federais repassadas por força de convênio. Verba incorporada ao patrimônio municipal. Súmula 209 do STJ ([Resp. 925.494-RN](#))

6. Os cargos de diretor jurídico, assessor jurídico, assessor legislativo, assessor de imprensa, assessor financeiro, agente de segurança, agentes de serviços gerais, assessor de apoio parlamentar e chefe de motoristas, da [Câmara Municipal de Itapeva/SP](#), são considerados de natureza técnica e não exigem especial relação de confiança, conforme entendimento preliminar do TJ/SP em julgamento de agravo de instrumento ([AI- 990.10.089114-6](#)).

7. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) alterou sua Resolução nº 44, a qual dispõe sobre o Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade, garantindo livre acesso ao referido cadastro, o qual terá exposição permanente através da internet, no campo Programa e Ações da página eletrônica do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), recomendando-se aos membros do Ministério Público a necessidade da fiscalização do registro das condenações quanto às sentenças já transitadas em julgado. Frise-se que o registro é feito, por meio eletrônico, pelo juízo responsável pela execução da sentença.

8. Foi acolhida pelo Município de Mogi das Cruzes a [recomendação](#) expedida pelo promotor de justiça do patrimônio público, Dr. Alexandre Mauro Alves Coelho, no sentido de exigir concurso público para o cargo de Procurador do Município.

9. A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar os feitos em que se questionam os critérios utilizados na seleção e admissão de pessoal nos quadros de entidade parceira do Poder Público, mesmo que a contratação seja nos moldes da CLT, porquanto tal matéria diz respeito à fase pré-admissional, na qual não há falar em relação de trabalho propriamente dita, nos termos do art. 114, da CF, com redação dada pela EC 45/2004 ([STJ-AgRg no conflito de competência nº 106.421-SP](#))

-
10. Em execução de sentença de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, o TJ/SP entendeu que os valores recebidos a título de FGTS são de caráter indenizatório e não salário ([Agravo de Instrumento nº 927.448-5/1-00](#)).

-
11. Caso Frangogate. Paulo Maluf foi condenado por ato de improbidade administrativa pelo Tribunal de Justiça de São Paulo por superfaturar compra de frango para a merenda escolar.

[O processo está em segredo de justiça no Tribunal de Justiça.](#)
